

**ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2023 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE E A EMPRESA _____.

A **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE**, fundação pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo seu Diretor Superintendente, XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado por seu procurador _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do processo Nº xxx, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2023, e em observância à Lei nº 8.666, de 1993 no seu art. 25, *caput*, e suas alterações, assim como à Lei Federal nº 8.080/90, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O objeto do presente Termo é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE RADIOLOGIA MÉDICA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do processo identificado no preâmbulo.
- 1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e seus anexos, independente de transcrição.
- 1.3. A Credenciada prestará, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, os seguintes serviços:
 - 1.3.1. XXXXXXXX
 - 1.3.2. XXXXXXXX
 - 1.3.3. XXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto o Edital estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS REAJUSTES

- 3.1. Fica estipulado como valor de referência os valores previstos na Tabela de Procedimentos e Serviços da PB SAÚDE, parte integrante do Termo de referência e do presente instrumento.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores inicialmente estipulados para a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamentos e o prazo para pagamento da CREDENCIADA e demais normas a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. As regras acerca do descumprimento são as estabelecidas no Edital de Credenciamento, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A CREDENCIADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e correlatas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 6.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 6.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
 - 6.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 6.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.5. As penalidades previstas nos subitens 6.1.5 e 6.1.6 importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB, conforme a Lei nº 9.697/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Credenciamento e seus anexos
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

**Secretaria de Estado
da Cultura**

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RETIFICAÇÃO DE EDITAIS

Lei Paulo Gustavo

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, considerando os Editais decorrentes da LC nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) nº. 011/2023 e 015/2023, correspondentes às Regionais de Cultura (7ª e 11ª), torna público as seguintes retificações aos Editais mencionados, cujas alterações estão a seguir elencadas:

“EDITAL LPG - 7ª REGIONAL DE CULTURA”, item 4.1.
Onde se lê: Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.364.164,93 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), podendo ser complementado com eventual saldo remanescente de outras Regionais de Cultura.

Leia-se: Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.364.164,93 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), podendo ser complementado com eventual saldo remanescente de outras Regionais de Cultura.

“EDITAL LPG - 11ª REGIONAL DE CULTURA”, item 4.2.4.
Onde se lê: R\$ 110.857,34 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sete reais e trinta e nove centavos) para projetos de licenciamento de produções audiovisuais paraibanas para exibição em redes de televisão públicas e de distribuição de produções audiovisuais paraibanas, conforme o Inciso IV do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

Leia-se: R\$ 110.857,34 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para projetos de licenciamento de produções audiovisuais paraibanas para exibição em redes de televisão públicas e de distribuição de produções audiovisuais paraibanas, conforme o Inciso IV do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

João Pessoa, 28 de setembro de 2023

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário De Estado Da Cultura da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RETIFICAÇÃO DE EDITAIS

Lei Paulo Gustavo

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, considerando os editais decorrentes da LC nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) nº. 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023, 009/2023, 010/2023, 011/2023, 012/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023 e 016/2023, correspondentes às Regionais de Cultura (1ª a 12ª), torna público as seguintes retificações aos Editais mencionados, cujas alterações estão a seguir elencadas:

I- Da contratualização, item 13.4.
Onde se lê: Fica vedado o fomento a projetos selecionados em Editais Municipais da “Lei Paulo Gustavo”, devendo o proponente optar ou não pela assinatura do Termo de Execução Cultural, caso selecionado.
Leia-se: Fica vedado o fomento a projetos selecionados em editais municipais da “Lei Paulo Gustavo”, devendo o proponente optar ou não pela assinatura do Termo de Execução Cultural, caso seu projeto seja selecionado, com exceção de complementação de recursos para as obras na área do audiovisual.

II- Anexo 2. Das categorias, condições e documentação obrigatória para a etapa de seleção:
Na categoria “Pesquisas e Publicações” fica dispensada a obrigatoriedade de experiências em publicações já realizadas, sendo necessário o portfólio do proponente, bem como os currículos e comprovantes de atuação dos principais membros envolvidos no projeto.

As categorias onde constam o termo “Pessoa Jurídica” compreende-se também às Microempresas Individuais (Mei), exceto nos casos de Empresas Produtoras Independentes Brasileiras.

As categorias de produção e finalização de obra seriada, produção de obra de curta-metragem (profissional), produção de obra de curta-metragem (estreado), finalização de obra curta ou média-metragem e finalização de obra longa-metragem, a exigência do roteiro cinematográfico, contendo diálogos e textos de narração, aplica-se aos gêneros de ficção e animação. No entanto, no gênero documentário, é necessário apresentar o roteiro completo ou o argumento da obra. Em relação à animação, durante o processo de inscrição, será adicionalmente necessário fornecer um Storyboard, que consiste em ilustrações sequenciais dos personagens. Os demais itens dos Editais permanecem válidos e inalterados.

João Pessoa, 28 de setembro de 2023

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário De Estado Da Cultura da Paraíba

**Secretaria de Estado
da Saúde**

LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL/SES/PB**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2023/03747 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
REGISTRO CGE Nº 23-02028-4
LICITAÇÃO BB Nº 1018172

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CÂMARAS FRIAS DA IMUNIZAÇÃO, GEAF E SVO.

ADJUDICO o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **020/2023**, fundamentada no Art. 17, Inciso IX, do Decreto Federal nº 10.024/2019, com base nos elementos constantes dos autos, correspondente a:

- **REFRIGEL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME;**
- CNPJ nº 07.763.435/0001-37;